



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424  
EMC 1299/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1299/2025

*Emenda Aditiva ao PNE, referente à  
Meta 19.e do Anexo do Projeto de Lei.*

Meta 19.e: Acrescenta-se a **Meta 19.e do Objetivo 19 do Anexo** do Projeto de Lei, com a seguinte redação:

**“Meta 19.e. Constituir, executar e fomentar, até o segundo ano de vigência do PNE, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), ações de incentivo à produção e à distribuição de material didático escolar, para todas as etapas e modalidades, buscando a integração curricular, a transversalidade e a abordagem de questões socioambientais e sociocientíficas, voltados para a proteção ambiental e da biodiversidade, ao enfrentamento das adversidades causadas pelas mudanças climáticas, ao combate ao racismo ambiental, à valorização das culturas dos povos originários e tradicionais, e às práticas agroecológicas e da agricultura familiar, considerando as especificidades de cada região do país.”**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252242331500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



\* C D 2 5 2 2 4 2 3 3 1 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

Embasada pelo Eixo VII do Documento Final da Conae 2024, a referida Meta é primordial para a garantia do processo de ensino-aprendizagem voltado a abordagens interdisciplinares de questões socioambientais e sociocientíficas. É também essencial para a implementação e aplicação das diretrizes curriculares para a educação básica e superior, dirigidas ao alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU) e orientadas à educação para o desenvolvimento sustentável (EDS) e às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Ambiental (Res. CNE no 2, de 2012).

Pode-se promover, assim, o domínio da visão sistêmica, a capacidade de avaliar e agir em ações antecipatórias, a compreensão de normativas, o desenvolvimento de ações estratégicas, a atuação colaborativa, o desenvolvimento do pensamento crítico e do autoconhecimento, e a atuação na resolução integrada de problemas, respeitando sempre a soberania dos povos, a integridade ecológica e a realidade local, regional e nacional.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, [dia] de [mês] de 2025

**Pedro Uczai**  
**Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252242331500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

Apresentação: 19/05/2025 08:40:44.980 - PL261424  
EMC 1299/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1299/2025



\* C D 2 5 2 2 4 2 3 3 1 5 0 0 \*